



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

DESPACHO CONJUNTO Nº 8/2018

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ESCOLA DE VERÃO DA UNIVERSIDADE
LUSÓFONA DO PORTO.**

Tendo em consideração o bom funcionamento da Escola de Verão da Universidade Lusófona do Porto, e após consulta da Comissão Organizadora, procedeu-se à revisão do Regulamento da Escola de Verão da Universidade Lusófona do Porto, que se homologa pelo presente Despacho Conjunto.

Este Despacho Conjunto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

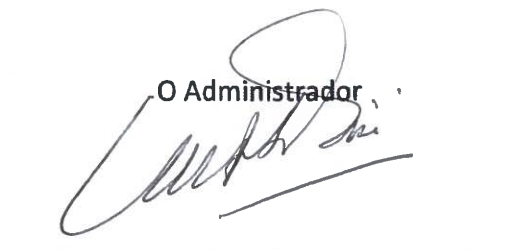
Porto, 2 de março de 2018

A Reitora



Prof.ª Doutora Isabel Babo

O Administrador



Prof. Doutor Manuel de Almeida
Damásio

Anexo: Regulamento da Escola de Verão da Universidade Lusófona do Porto.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
D O P O R T O

**Regulamento da Escola de Verão da
Universidade Lusófona do Porto**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras a observar ao nível da organização e funcionamento da Escola de Verão da Universidade Lusófona do Porto (adiante designada por ULP).

A Escola de Verão da ULP tem como objetivo contribuir para a disseminação do saber, nas suas vertentes científica, cultural, social, tecnológica, desportiva e artística. Pretende ser um espaço aberto a todos aqueles que queiram expandir os seus conhecimentos, desde jovens que frequentam o ensino secundário, até profissionais que procuram atualizar e desenvolver as suas competências. Assim, desenha-se como um espaço altamente inclusivo, que privilegia o enriquecimento da sociedade como um todo.

Esta iniciativa enquadra-se no projeto educativo, cultural e científico da ULP, o qual tem por base a promoção do conhecimento na sua vertente científica, sem esquecer a sua abertura à comunidade envolvente e o seu contributo para a qualificação da mesma.

Deste modo, a Escola de Verão da ULP deseja oferecer uma variedade de cursos que cubram a grande diversidade das áreas de ensino e investigação da instituição e, simultaneamente, os principais interesses, expectativas e necessidades do público em geral. Atuando num período de abrandamento das atividades letivas, a Universidade tenciona interagir de forma mais direcionada com todos aqueles que optem por acrescentar valor ao seu percurso educativo e profissional.

Artigo 2º

Destinatários

A Escola de Verão da ULP é aberta a todos aqueles que possuam, no mínimo, 16 anos, com maior foco nos estudantes do ensino secundário, incluindo um público adulto e inserido no mercado de trabalho. A admissão de candidatos com idade inferior a 16 anos está sujeita a uma análise específica por parte da coordenação de cada curso.

Artigo 3º

Período de funcionamento

A Escola de Verão da ULP funciona durante os meses de junho e julho, tanto em horário laboral, como em horário pós-laboral, de acordo com os cursos apresentados e o público-alvo.

Artigo 4º

Local de funcionamento

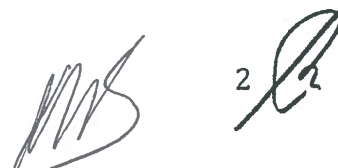
A Escola de Verão da ULP funciona dentro das instalações da Universidade ou em locais previamente indicados, sempre que tal seja considerado oportuno, em função da tipologia dos cursos e das parcerias desenvolvidas.

Artigo 5º

Elegibilidade dos cursos

Serão consideradas elegíveis as propostas de atividades formativas que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam enquadradas numa ou várias áreas de conhecimento das Unidades Orgânicas da ULP, de acordo com o perfil previsto dos participantes;
- b) Estabeleçam, pelo menos, uma parceria com uma entidade externa à ULP, cuja atividade se enquadre no âmbito do curso, através da celebração de protocolos e/ou acordos específicos, sempre que tal seja adequado;
- c) Sejam promovidas por docentes e estudantes das Unidades Orgânicas da ULP e complementadas pelas competências das entidades externas envolvidas;
- d) Sejam apresentadas em formulário próprio, sob a forma de Ficha Académica do Curso (FAC), aprovada pela Comissão Organizadora;
- e) Possuam uma coordenação assegurada por um docente da ULP e/ou um técnico especializado das entidades externas, podendo as atividades técnicas e científicas ser acompanhadas por um estudante da área, selecionado pelo docente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. On the left is a signature that appears to be 'MS'. To its right is another signature with the number '2' written below it.

CAPÍTULO II

Organização e dependência funcional

Artigo 6º

Organização

A Escola de Verão da ULP possui uma Comissão Organizadora.
São deveres da Comissão Organizadora:

- a) Coordenar as atividades inerentes à Escola de Verão;
- b) Traçar as linhas de orientação estratégica da Escola de Verão;
- c) Consultar as Direções das Unidades Orgânicas;
- d) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e pelo bom funcionamento da Escola de Verão.

Artigo 7º

Dependência funcional

Para além dos deveres acima indicados da Comissão Organizadora, a Escola de Verão depende do envolvimento dos órgãos e serviços da ULP, designadamente:

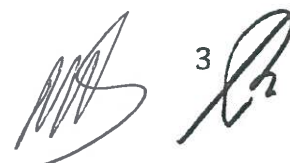
- a) Reitoria, Administração e Conselho Universitário, para aprovação anual do programa de atividades.
- b) Coordenadores dos cursos, a quem compete apresentar, implementar e acompanhar os cursos pelos quais são responsáveis, nomeadamente através das seguintes atividades: estabelecimento de parcerias, elaboração da ficha de curso e respetivo envio para a Comissão Organizadora, acompanhamento das inscrições, acompanhamento dos procedimentos logísticos e administrativos relacionados com o curso, acolhimento e acompanhamento dos participantes, entre outras atividades a designar pela Comissão Organizadora.
- c) Serviços académicos, a quem compete implementar os serviços administrativos relativos ao processo de inscrição dos candidatos e informar todas as partes envolvidas sobre esse mesmo processo, sempre que tal lhe seja solicitado.
- d) Apoio Pedagógico, a quem compete prestar apoio ao nível das salas e do equipamento necessário para realizar os cursos.
- e) Gabinete de Marketing e Comunicação, a quem compete, junto com a Comissão Organizadora, conceber a imagem da Escola de Verão, proceder à divulgação das atividades da mesma, junto dos vários públicos e elaborar os certificados dos participantes, tendo em consideração as orientações da Comissão Organizadora e dos coordenadores dos cursos.

CAPÍTULO III

Vagas, candidaturas, critérios de seleção e admissão

Artigo 8º

Vagas



Todos os anos são anunciadas as vagas relativas à Escola de Verão, as quais podem variar de acordo com a tipologia e a quantidade de cursos em oferta.

Artigo 9º **Candidaturas**

Os procedimentos relativos às candidaturas devem ser identificados e divulgados anualmente, de acordo com a tipologia dos cursos apresentados e com as parcerias efetuadas. Esses procedimentos devem ser expostos no site da ULP, aquando da divulgação da Escola de Verão.

Artigo 10º **Critérios de seleção**

Os critérios de seleção de cada curso são da responsabilidade do respetivo coordenador e, eventualmente, dos parceiros envolvidos, devendo ser anunciados, anualmente, no site da ULP, aquando da divulgação da Escola de Verão.

Artigo 11º **Admissão**

A admissão dos candidatos na Escola de Verão está sujeita ao cumprimento dos requisitos estipulados pela Comissão Organizadora, pelos coordenadores dos cursos e, eventualmente, pelos parceiros envolvidos, bem como ao pagamento de uma propina nos casos aplicáveis, a qual deve ser definida, anualmente, podendo variar de curso para curso.

CAPÍTULO IV **Direitos e deveres dos participantes**

Artigo 12º **Direitos**

Os participantes nas atividades da Escola de Verão têm direito a um seguro escolar, durante o período de permanência nos locais de realização dos cursos; a um certificado de presenças/avaliação, o qual estará sujeito ao cumprimento dos critérios estipulados em cada curso; a frequentar e usufruir das instalações da ULP e/ou do local de realização dos cursos, durante o período de vigência dos mesmos; a obter todas as informações necessárias ao seu envolvimento e permanência nos cursos, as quais devem ser facultadas pelas diversas entidades que colaboram para o funcionamento da Escola de Verão da ULP.

Estes direitos devem ser dados a conhecer aos participantes e Encarregados de Educação, antes do início das atividades, pelos respectivos coordenadores ou docentes dos cursos.



Artigo 13º **Deveres**

Os participantes nas atividades da Escola de Verão têm o dever de zelar pelo bom ambiente e funcionamento das atividades, cumprindo os horários e as orientações dos docentes, dos coordenadores de curso e demais funcionários da instituição, mantendo um comportamento adequado ao contexto de sala de aula; devem ainda respeitar as instalações, equipamentos e material fornecido durante as atividades; fazerem-se acompanhar pela identificação e do cartão de utente (ou cartão de cidadão); fazerem-se acompanhar por um termo de responsabilidade (no caso dos menores de 18 anos), caso pretendam sair sozinhos das instalações onde decorrem as atividades, durante o decurso das mesmas ou após o seu término; zelar pelos seus objetos pessoais, não podendo ser imputada à ULP qualquer responsabilidade no caso do desaparecimento ou danificação dos mesmos.

Estes deveres devem ser dados a conhecer aos participantes e Encarregados de Educação, antes do início das atividades, pelos respetivos coordenadores ou docentes dos cursos.

CAPÍTULO V **Infrações e Disposições Finais**

Artigo 14º **Infrações**

A violação das disposições deste regulamento, em especial as constantes do artigo 12º, ou a promoção de outros comportamentos considerados lesivos e indevidos para as atividades e para os seus intervenientes, poderão implicar a saída imediata do participante da Escola de Verão. No caso dos menores de idade, os Encarregados de Educação deverão providenciar essa saída, logo que sejam informados acerca da situação em causa.

Artigo 15º **Disposições Finais**

1. Os casos omissos a este regulamento serão alvo de análise por parte da Comissão Organizadora da Escola de Verão.
2. Este regulamento entrará em vigor após consulta aos órgãos da ULP e homologação administrativa e reitoral.

